



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017
PROCESSO Nº 2017.02.013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO: 24/03/2017
HORÁRIO: 10h00min – Horário Local

O Senhor MARCONE DE SOUZA MONTEIRO, Pregoeiro do Município de Caldas Brandão, constituído pela portaria n.º 005/2017 de 02 de Janeiro de 2017, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, situada na Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, CEP: 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **24 de Março de 2017 às 10h00min** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto registro de preço para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO QUE SERÃO DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório nos termos da **Lei Complementar n.º 147/2014**.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º 1.102/2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 As empresas NÃO enquadradas como ME ou EPP não poderão participar dos lotes I ao X, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DO CADASTRAMENTO

1 – Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Caldas Brandão, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 “a”, “b”, “c” e “d”** deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n^{os} 1 e 2.

2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n^o 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL – n.º 006/2017
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n^o 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso o valor total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos produtos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 - Os produtos deverão ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.
- e) Alvará de Funcionamento.
- f) **Certidão de Adimplência perante a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, comprovando para fins de prova perante a Prefeitura Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o licitante, não se encontra em mora ou situação de inadimplência com o Município de Caldas Brandão – PB, que impeça a transferência de recurso público.**

1.2.1 - Caso o licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, expedidas a menos de **90 (noventa) dias**;

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, **assinado e Reconhecido firma em cartório**.

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV do presente edital.

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal ou declaração conforme anexo VII do presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço POR LOTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

b.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

15 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.2. O registro a que se refere à condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

1.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.

1.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

1.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

1.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

1.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO à variação dos preços por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
13. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7. Por razão de interesse público; ou

1.8. A pedido do fornecedor.

1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 – As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedora.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no **diário oficial do Estado e do Município**.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2017 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: 0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

7.4 – O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 08h00min As 13h00min.

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV - Modelo de declarações; Anexo V - Modelo de proposta de preços; Anexo VI – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação; Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP
--

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de GURINHÉM - PB.

CALDAS BRANDÃO/PB, 24 de Fevereiro de 2017

Marcones de Souza Monteiro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017.

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de peças, automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantidades

(APENAS PARA EMPRESAS ME/EPP)
LOTES I AO X

LOTE I - MICROONIBUS DE MODELO VOLARE					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4		
2	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4		
3	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	4		
4	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4		
5	ADITIVO DO RADIADOR	und	4		
6	AMORTECEDOR DIANT	und	4		
7	AMORTECEDOR TRAS	und	4		
8	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1		
9	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO	und	4		
10	ARO DE RODA	und	4		
11	ARROELA DA BASE	und	4		
12	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	1		
13	BARRA DE DIREÇÃO	und	1		
14	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	1		
15	BATERIA 150 HAMPERES	und	2		
16	BLOCO DO RADIADOR	und	1		
17	BOMBA D'AGUA	und	2		
18	BORRACHA DA CUICA	und	4		
19	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20	BOUJO TRASEIRO	und	1		
21	BRAÇO AUXILIAR	und	1		
22	BRAÇO PITMAN	und	1		
23	BRONZINA MANCAL	und	1		
24	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	2		
25	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2		
26	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT DIANT	und	4		
27	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT DIANT	und	4		
28	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	und	4		
29	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	4		
30	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	2		
31	BUCHA DO MONOBLOCO	und	2		
32	CABO DE EMBREAGEM	und	2		
33	CABO DO ACELERADOR	und	2		
34	CANO DO COMPRESSOR	und	2		
35	CANO INTERMEDIARIO	und	2		
36	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	2		
37	CHAVE DE SETA	und	2		
38	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO	und	4		
39	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	und	4		
40	COLA DE SILICONE 30G	und	4		
41	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1		
42	COPO DE BOMBA INJETORA	und	2		
43	CORREIA DA VENTULINA	und	2		
44	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
45	CORREIA DO MOTOR	und	2		
46	CORREIA DUPLA	und	2		
47	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	2		
48	CUBO DE RODA DIANT	und	2		
49	CUBO DE RODA TRAS	und	2		
50	CUICA DE FREIO DIANT	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

51	CUICA DE FREIO TRAS	und	4		
52	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	2		
53	DISCO DE EMBREAGEM	und	1		
54	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	2		
55	FAIXA REFLETIVA	und	8		
56	FAROL DUPLO ONIBUS	und	2		
57	FILTRO DE AR	und	2		
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADO	und	2		
59	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	2		
60	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2		
61	FLEXIVEL DE FREIO	und	2		
62	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	1		
63	FUSIL DE VIDRO	und	10		
64	GARFO DE EMBREAGEM	und	4		
65	GRAMPO DA MOLA	und	4		
66	GRAXA	und	4		
67	INTERRUPTOR OLEO	und	2		
68	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	2		
69	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	4		
70	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	2		
71	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	2		
72	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	2		
73	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2		
74	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	6		
75	KIT DE EMBREAGEM	und	1		
76	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	8		
77	LAMPADA DO FAROL	und	4		
78	LANTERNA DO PISCA	und	4		
79	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	4		
80	LIMPADOR DO PARABRISA	und	4		
81	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

82	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	2		
83	MANG. DE ENTRADA DO HIDRAULICO	und	2		
84	MANG. DE FREIO DIANT	und	2		
85	MANG. DE FREIO TRAS	und	2		
86	MANG. DE ROTORNO DO HIDRUALICO	und	2		
87	MANG. DO INTERCOOLER	und	2		
88	MANGOTE SUPERIOR	und	2		
89	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INGETORA	und	2		
90	MOLA 2ª	und	2		
91	MOLA 3ª	und	2		
92	MOLA 4ª	und	2		
93	MOLA DE PATINHO DE FREIO TRAS	und	4		
94	MOLA DE REFORÇO	und	4		
95	MOLA MESTRE	und	4		
96	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	und	1		
97	ÓLEO DE CAIXA DE CAMBIO 90	und	4		
98	ÓLEO DE MOTOR 15W40 20L	und	2		
99	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	und	4		
100	ÓLEO DIFERENCIAL 140	und	4		
101	PARABRISA	und	1		
102	PARAFUSO COLETOR	und	4		
103	PARAFUSO DA BASE	und	4		
104	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	4		
105	PARAFUSO DE RODA	und	6		
106	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	4		
107	PARAFUSO TARUGO RODA DIANT	und	4		
108	PARAFUSO TARUGO RODA TRASEIRA	und	4		
109	PASTILHA DE FREIO DIANT	und	4		
110	PATIM DE FREIO DIANT	und	4		
111	PATIM DE FREIO TRAS	und	4		
112	PINO DO MONOBLOCO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113	PINO PATIN	und	2		
114	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	4		
115	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	4		
116	PONTEIRA DO CARDAN	und	1		
117	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	2		
118	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4		
119	PORTA ESCOVA	und	2		
120	RADIADOR	und	1		
121	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2		
122	RELE DO PISCA	und	2		
123	RELOGIO TEMPERAURA	und	4		
124	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	2		
125	RETENTOR DE CUBO TRAS EXTERNO	und	4		
126	RETENTOR DE CUBO TRAS INTERNA	und	4		
127	RETENTOR DE PINHÃO	und	4		
128	RETENTOR DE RODA DIANT EXTERNO	und	4		
129	RETENTOR DE RODA DIANT INTERNO	und	4		
130	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	4		
131	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	4		
132	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	und	4		
133	RETENTOR PINHÃO DIF EIXO 240	und	4		
134	RETROVISOR COMPLETO	und	2		
135	RODA	und	4		
136	ROLAMENTO 32018	und	4		
137	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	4		
138	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	2		
139	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	2		
140	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	4		
141	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	4		
142	ROLAMENTO DE RODA DIANT. EXTERNO	und	4		
143	ROLAMENTO DE RODA INTERNO	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

144	SEMI EIXO TRASEIRO	und	2		
145	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	2		
146	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	2		
147	SUPORTE DO MOTOR	und	2		
148	TAMBOR DE FREIO DIANT.	und	2		
149	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	2		
150	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1		
151	TERMINAL DE BATERIA	und	4		
152	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	4		
153	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	4		
154	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2		
155	TERMINAL DO CARDAN	und	2		
156	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	2		
157	TRANSMISSÃO	und	2		
158	TRAVA DO PINO-	und	4		
159	VALVULA DE FREIO DE AR	und	2		
160	VENTILADOR	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE II - ONIBUS MODELO VW					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
161	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4		
162	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4		
163	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	4		
164	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4		
165	ADITIVO DO RADIADOR	und	6		
166	AMORTECEDOR DIANT	und	4		
167	AMORTECEDOR TRAS	und	4		
168	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1		
169	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO	und	4		
170	ARO DE RODA	und	4		
171	ARROELA DA BASE	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

172	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	2		
173	BARRA DE DIREÇÃO	und	1		
174	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	2		
175	BATERIA 150 HAMPERES	und	2		
176	BLOCO DO RADIADOR	und	1		
177	BOMBA D'AGUA	und	1		
178	BOMBA DO RESERVATORIO D'AGUA	und	2		
179	BORRACHA DA CUICA	und	4		
180	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4		
181	BOUJO TRASEIRO	und	2		
182	BRAÇO AUXILIAR	und	2		
183	BRAÇO PITMAN	und	2		
184	BRONZINA MANCAL	und	1		
185	BUCHA BANDEJA INFERIOR	und	2		
186	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2		
187	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT DIANT	und	4		
188	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT DIANT	und	4		
189	BUCHA DE JUMELO	und	4		
190	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT.	und	4		
191	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	4		
192	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	4		
193	BUCHA DO MONOBLOCO	und	4		
194	CABO DE EMBREAGEM	und	2		
195	CABO DO ACELERADOR	und	2		
196	CANO DO COMPRESSOR	und	2		
197	CANO INTERMEDIARIO	und	2		
198	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	2		
199	CARÇA DA BOMBA INJETORA	und	2		
200	CATRACA DE FREIO TRASEIRA LD	und	2		
201	CHAVE DE LUZ	und	2		
202	CHAVE DE SETA	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

203	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA	und	2		
204	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	und	2		
205	CILINDRO MESTRE	und	2		
206	COLA DE SILICONE 30G	und	4		
207	COLA PARA JUNTA DO MOTOR	und	4		
208	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1		
209	COPO DE BOMBA INJETORA	und	4		
210	CORREIA DA VENTULINA	und	2		
211	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
212	CORREIA DO MOTOR	und	2		
213	CORREIA DUPLA	und	2		
214	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	2		
215	CUBO DE RODA DIANTEIRA	und	4		
216	CUBO DE RODA TRASEIRA	und	4		
217	CUICA DE FREIO DIANT	und	2		
218	CUICA DE FREIO TRAS	und	2		
219	CX DE DISCO TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	2		
220	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	2		
221	DISCO DE EMBREAGEM	und	2		
222	EIXO DA BOMBA INJETORA	und	1		
223	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	2		
224	ESTICADOR DO ALTERNADOR	und	2		
225	FAIXA REFLETIVA-	und	10		
226	FAROL DUPLO	und	2		
227	FILTRO DE AR	und	2		
228	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	2		
229	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	2		
230	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2		
231	FITA ISOLANTE	und	4		
232	FLEXIVEL DIREÇÃO HIDRAULICA	und	2		
233	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

234	FUSIL DE VIDRO	und	10		
235	GARFO DE EMBREAGEM	und	2		
236	GRAMPO DA MOLA	und	2		
237	GRAXA	und	2		
238	INTERRUPTOR OLEO	und	2		
239	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	2		
240	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	2		
241	JG DE REPARO	und	2		
242	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	4		
243	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	4		
244	JUMELO	und	2		
245	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	2		
246	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2		
247	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	4		
248	KIT DE EMBREAGEM	und	1		
249	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	8		
250	LAMPADA DO FAROL	und	4		
251	LANTERNA DO PISCA	und	4		
252	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	4		
253	LIMPADOR DO PARABRISA	und	4		
254	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1		
255	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	1		
256	MANG. DE FREIO DIANTEIRA	und	4		
257	MANG. DE FREIO TRASEIRA	und	4		
258	MANGOTE INFERIOR DE RADIADOR	und	4		
259	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	und	4		
260	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INGETORA-	und	2		
261	MOLA 2ª	und	2		
262	MOLA 3ª	und	2		
263	MOLA 4ª	und	2		
264	MOLA DE REFORÇO	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

265	MOLA MESTRE	und	4		
266	MOLAS DE PATINHO DE FREIO TRASEIRA	und	4		
267	ÓLEO DE CAIXA DE CAMBIO 90	und	4		
268	ÓLEO DE MOTOR 15W40 20L	und	2		
269	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	und	4		
270	ÓLEO DIFERENCIAL 140	und	4		
271	PARABRISA DO ONIBUS	und	1		
272	PARAFUSO COLETOR	und	4		
273	PARAFUSO DA BASE	und	4		
274	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	4		
275	PARAFUSO DE RODA	und	6		
276	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	4		
277	PARAFUSO TARUGO RODA DIANTEIRA	und	4		
278	PARAFUSO TARUGO RODA TRASEIRA	und	4		
279	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	und	4		
280	PATINS DE FREIO TRASEIRA	und	2		
281	PINO DO MONOBLOCO	und	2		
282	PINO PATIN	und	4		
283	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	4		
284	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	4		
285	PONTEIRA DO CARDAN	und	1		
286	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	1		
287	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4		
288	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	und	4		
289	PORTA ESCOVA	und	2		
290	RADIADOR	und	1		
291	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2		
292	RELE DO PISCA	und	2		
293	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	2		
294	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO	und	4		
295	RETENTOR DE CUBO TRASEIRA EXTERNO	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

296	RETENTOR DE CUBO TRASEIRA INTERNA	und	4		
297	RETENTOR DE PINHÃO	und	4		
298	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA EXTERNO	und	4		
299	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA INTERNO	und	4		
300	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	4		
301	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	4		
302	RETENTOR DO VOLANTE	und	4		
303	RETENTOR PINHÃO DIF EIXO 240	und	4		
304	RETROVISOR COMPLETO	und	2		
305	RODA	und	2		
306	ROLAMENTO 32018	und	2		
307	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	2		
308	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	2		
309	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	2		
310	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	4		
311	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	4		
312	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA EXTERNO	und	2		
313	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA INTERNO	und	2		
314	ROLAMENTO DO PINHÃO	und	2		
315	SEMI EIXO TRASEIRO	und	2		
316	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	2		
317	SUPORTE DO MOTOR	und	2		
318	TAMBOR DE FREIO DIANT	und	4		
319	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	4		
320	TAMPA DE OLEO DO MOTOR	und	2		
321	TAMPA DO RESERV. D'AGUA DO RADIADOR	und	2		
322	TAMPA DO RESERV. D'AGUA PARABRISA	und	2		
323	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1		
324	TERMINAL DE BATERIA	und	4		
325	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	2		
326	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

327	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2		
328	TERMINAL DO CARDAN	und	2		
329	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	1		
330	TRANSMISSÃO	und	1		
331	TRAVA DO PINO	und	10		
332	VALVULA DE FREIO DE MÃO	und	2		
333	VALVULA DO FREIO DE AR	und	2		
334	VALVULA RELE DO FREIO	und	2		
335	VENTILADOR	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE III - ONIBUS MODELO MB					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
336	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4		
337	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4		
338	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	4		
339	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4		
340	ADITIVO DO RADIADOR	und	6		
341	AMORTECEDOR DIANT	und	4		
342	AMORTECEDOR TRAS	und	4		
343	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1		
344	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO-	und	4		
345	ARO DE RODA	und	4		
346	ARROELA DA BASE	und	4		
347	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	2		
348	BARRA DE DIREÇÃO	und	1		
349	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	2		
350	BATERIA 150AMP	und	2		
351	BLOCO DO RADIADOR	und	1		
352	BOMBA D'AGUA	und	1		
353	BORRACHA DA CUICA	und	4		
354	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

355	BOUJO TRASEIRO	und	1		
356	BRONZINA MANCAL	und	2		
357	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	2		
358	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2		
359	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT. DIANT.	und	4		
360	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT. DIANT.	und	4		
361	BUCHA DE JUMELO	und	4		
362	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	und	4		
363	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	4		
364	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	4		
365	CABO DE EMBREAGEM	und	2		
366	CABO DO ACELERADOR	und	2		
367	CALÇO DO MOTOR TRAS	und	2		
368	CANO DO COMPRESSOR	und	2		
369	CANO INTERMEDIARIO	und	2		
370	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	2		
371	CHAVE DE LUZ	und	2		
372	CHAVE DE SETA	und	2		
373	CILINDRO DE RODA TRAS	und	2		
374	CILINDRO MESTRE	und	2		
375	COLA DE SILICONE 30G	und	2		
376	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1		
377	COPO DE BOMBA INJETORA	und	2		
378	CORREIA DA BOMBA D'AGUA	und	2		
379	CORREIA DA VENTULINA	und	2		
380	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
381	CORREIA DO MOTOR	und	2		
382	CORREIA DUPLA	und	2		
383	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	2		
384	CUBO DE RODA DIANT	und	2		
385	CUBO DE RODA TRAS	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

386	CUICA DE FREIO DIANT	und	2		
387	CUICA DE FREIO TRAS	und	2		
388	CX DISCO DE TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	4		
389	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	2		
390	DISCO DE EMBREAGEM	und	2		
391	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	1		
392	ESTICADOR DO ALTERNADOR	und	1		
393	FAIXA REFLETIVA	und	8		
394	FAROL DUPLO	und	2		
395	FILTRO DE AR	und	2		
396	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	2		
397	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	2		
398	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2		
399	FLEXIVEL DE FREIO	und	2		
400	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	2		
401	FUSIL DE VIDRO	und	8		
402	GARFO DE EMBREAGEM	und	2		
403	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS	und	4		
404	GRAXA	und	8		
405	INTERRUPTOR OLEO	und	2		
406	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	2		
407	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	4		
408	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	4		
409	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	4		
410	JUMELO	und	4		
411	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	2		
412	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2		
413	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	2		
414	KIT DE EMBREAGEM	und	1		
415	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	10		
416	LAMPADA DO FAROL	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

417	LANTERNA DO PISCA	und	4		
418	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	4		
419	LIMPADOR DO PARABRISA	und	4		
420	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1		
421	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	2		
422	MANG. DE FREIO DIANTEIRA	und	4		
423	MANG. DE FREIO TRASEIRA	und	4		
424	MANGOTE SUPERIOR	und	2		
425	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INJETORA	und	2		
426	MOLA 2ª	und	2		
427	MOLA 3ª	und	2		
428	MOLA 4ª	und	2		
429	MOLA DE REFORÇO	und	2		
430	MOLA MESTRE	und	2		
431	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	und	1		
432	ÓLEO DA CAIXA DE CAMBIO 90	und	4		
433	ÓLEO DE MOTOR 15W40 20L	und	4		
434	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	und	4		
435	ÓLEO DIFERENCIAL 140	und	4		
436	PARABRISA	und	1		
437	PARAFUSO COLETOR	und	4		
438	PARAFUSO DA BASE	und	4		
439	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	4		
440	PARAFUSO DE RODA	und	10		
441	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	4		
442	PARAFUSO TARUGO DA RODA TRAS	und	4		
443	PARAFUSO TARUGO RODA DIANT	und	4		
444	PASTILHA DE FREIO DIANT	und	2		
445	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	und	2		
446	PATIM DE FREIO TRASEIRO	und	2		
447	PINO DA MOLA CURTO	und	6		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

448	PINO PATIN	und	2		
449	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	2		
450	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	2		
451	PONTEIRA DO CARDAN	und	1		
452	PONTEIRA DO PARACHOQUE	und	2		
453	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4		
454	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	und	4		
455	PORTA ESCOVA	und	2		
456	RADIADOR	und	1		
457	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	4		
458	RELE DO PISCA	und	4		
459	RELOGIO TEMPERAURA	und	2		
460	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	2		
461	RETENTOR DA LUVA TRASEIRA	und	4		
462	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO	und	4		
463	RETENTOR DE CUBO TRAS EXTERNO	und	4		
464	RETENTOR DE CUBO TRAS INTERNO	und	4		
465	RETENTOR DE PINHÃO DIF EIXO 240	und	4		
466	RETENTOR DE RODA DIANT EXTERNO	und	4		
467	RETENTOR DE RODA DIANT INTERNO	und	4		
468	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	4		
469	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	4		
470	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	und	4		
471	RETROVISOR COMPLETO	und	2		
472	RODA	und	2		
473	ROLAMENTO 32018	und	2		
474	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	2		
475	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	2		
476	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	2		
477	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	2		
478	ROLAMENTO DE RODA DIANT EXTERNO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

479	ROLAMENTO DE RODA DIANT INTERNO	und	2		
480	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO	und	2		
481	SEMI EIXO TRASEIRO	und	1		
482	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	2		
483	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	2		
484	SUPORTE DO MOTOR	und	2		
485	TAMBOR DE FREIO DIANT.	und	4		
486	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	4		
487	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1		
488	TERMINAL DE BATERIA	und	2		
489	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	2		
490	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	2		
491	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2		
492	TERMINAL DO CARDAN	und	2		
493	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	2		
494	TRANSMISSÃO	und	1		
495	TRAVA DO FEIXE DE MOLA	und	4		
496	TRAVA DO PINO	und	4		
497	VALVULA DE FREIO A AR	und	2		
498	VALVULA DE FREIO DE MÃO	und	2		
499	VENTILADOR	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE IV - MICROONIBUS DE MODELO MARCOPOLO					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
500	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4		
501	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4		
502	ADITIVO DO RADIADOR	und	6		
503	AMORTECEDOR DIANTEIRO	und	4		
504	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	4		
505	ARANHA DO CUBO DE RODA	und	4		
506	ARO DE RODA	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

507	BALDE DE OLEO 15W40 20L	und	2		
508	BARRA DE DIREÇÃO	und	2		
509	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	2		
510	BATERIA 150 HAMPERES	und	2		
511	BLOCO DO RADIADOR	und	1		
512	BOMBA D'AGUA	und	1		
513	BORRACHA DA CUICA	und	4		
514	BORRACHA DO AMORTECEDOR	und	4		
515	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4		
516	BOUJO TRASEIRO	und	2		
517	BRAÇO AUXILIAR	und	2		
518	BUCHA AMORTECEDOR	und	2		
519	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	4		
520	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	4		
521	BUCHA MOLA	und	2		
522	BUZINA	und	2		
523	CABO DE EMBREAGEM	und	2		
524	CABO DO ACELERADOR	und	2		
525	CALÇO DO MOTOR	und	2		
526	CANO DE FREIO	und	2		
527	CANO INTERMEDIARIO	und	2		
528	CATRACA DE FREIO	und	2		
529	CHAVE DE LUZ	und	2		
530	CILINDRO MESTRE	und	2		
531	CILINDRO RODA DIANTEIRA	und	2		
532	CILINDRO RODA TRASEIRA	und	2		
533	COMEIA DO RADIADOR	und	1		
534	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1		
535	CORREIA DA VENTULINA	und	2		
536	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
537	CORREIA DO MOTOR	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

538	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	und	2		
539	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	und	2		
540	CUICA DE FREIO TRASEIRO	und	2		
541	CX. DISCO DE TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	2		
542	DISCO DE EMBREAGEM	und	1		
543	ESTICADOR CORREIA COMPLETO	und	2		
544	FAIXA REFLETIVA	und	6		
545	FAROL DIANTEIRO	und	2		
546	FILTRO DE AR	und	2		
547	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	2		
548	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2		
549	FUSIVEL	und	10		
550	HIDROVACUO DE FREIO	und	1		
551	JG DE PASTILHA DIANT.	und	4		
552	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	4		
553	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	1		
554	KIT DE EMBREAGEM	und	1		
555	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	4		
556	LAMPADA DO FAROL	und	4		
557	LANTERNA DO PISCA	und	2		
558	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	2		
559	LIMPADOR DO PARABRISA	und	2		
560	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1		
561	MANGOTE SUPERIOR	und	2		
562	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	und	2		
563	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	und	2		
564	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIF. BOMBA ING.	und	2		
565	MOLA DE REFORÇO	und	2		
566	MOLA MESTRE	und	4		
567	MOLA MESTRE PARABOLICA	und	4		
568	OLEO DE FREIO C/1L	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

569	OLEO DO DIFERENCIAL 1LT	und	4		
570	PARABRISA	und	1		
571	PARAFUSO AÇO	und	4		
572	PARAFUSO AÇO COM PORCA	und	4		
573	PARAFUSO DE RODA	und	4		
574	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	2		
575	PINO DO FEIXE DE MOLA	und	4		
576	PIVO DA SUSPENSÃO SUPERIOR	und	4		
577	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR	und	4		
578	PONTEIRA DO CARDAN	und	1		
579	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	1		
580	RADIADOR	und	1		
581	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	4		
582	RELE DO PISCA	und	4		
583	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	2		
584	RETENTOR PINHÃO	und	4		
585	RETENTOR TRASEIRO	und	4		
586	RETROVISOR COMPLETO	und	2		
587	ROLAMENTO 32018	und	2		
588	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	2		
589	ROLAMENTO DA RODA	und	2		
590	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	2		
591	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	2		
592	SEMI EIXO TRASEIRO	und	2		
593	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	2		
594	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	2		
595	SUPORTE DO MOTOR	und	2		
596	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	und	2		
597	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	und	2		
598	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	2		
599	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

600	TERMINAL PEQUENO	und	2		
601	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE V - TRATOR MODELO JHON DEERE					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
602	ADITIVO DE RADIADOR	und	4		
603	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	2		
604	BALDE DE GRAXA	und	2		
605	BALDE DE ÓLEO DE MOTOR	und	2		
606	BALDE DE ÓLEO DIFERENCIAL	und	2		
607	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO	und	2		
608	BATERIA 100 HAMP	und	1		
609	BOMBA D'ÁGUA	und	1		
610	CHAVE DE LUZ	und	1		
611	COLMEIA DO RADIADOR	und	1		
612	CORREIA DA VENTULINA	und	2		
613	FAROL DIANTEIRO	und	2		
614	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	und	2		
615	FILTRO DE ÓLEO	und	2		
616	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	und	2		
617	LÂMPADA DO FAROL	und	4		
618	MANGOTE DO RADIADOR	und	2		
619	ÓLEO DE FREIO	und	6		
620	PARAFUSO DE RODA	und	8		
621	PORCA DA PONTA DE EIXO	und	4		
622	RADIADOR	und	1		
623	RELÊ DO ALTERNADOR	und	2		
624	RELÊ DO FAROL	und	4		
625	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	und	4		
626	ROLAMENTO DE RODA DIANT.	und	2		
627	ROLAMENTO DE RODA TRAS.	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

628	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1		
629	VENTULINA	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE VI - MAQUINA MODELO NIVELADORA					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
630	BARRA DE DIREÇÃO	und	1		
631	BOMBA D'ÁGUA	und	1		
632	CILINDRO DE FREIO	und	2		
633	EMBREAGEM COMPLETA	und	1		
634	FAROL	und	2		
635	GRAXA 1KG	und	4		
636	LANTERNA	und	4		
637	ÓLEO DE FREIO	und	8		
638	RADIADOR	und	1		
639	RELÊ DO ALTERNADOR	und	2		
640	ROLAMENTO DA RODA GRANDE	und	2		
641	ROLAMENTO DA RODA PQ	und	2		
642	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1		
VALOR TOTAL					
LOTE VII - CAMINHÃO MODELO CAÇAMBA					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
643	DISCO DE FREIO	und	2		
644	BORRACHA DA PORTA	und	4		
645	COMEIA DO RADIADOR	und	1		
646	VENTULINA	und	2		
647	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	2		
648	MOLA DIANTEIRA	und	2		
649	JUNTA DE FOGO	und	2		
650	CANO DO MOTOR	und	1		
651	BOUJO	und	1		
652	PINO DE MOLA	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

653	BUCHA DE MOLA	und	2		
654	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	und	2		
655	LONA DE FREIO	und	2		
656	JG DE PASTILHA DE FREIO	und	2		
657	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA	und	2		
658	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	und	2		
659	COXIM DA SUSPENSÃO	und	2		
660	AMORTECEDOR DIANTEIRA	und	2		
661	BATERIA 100 HAMPERES	und	2		
662	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	2		
663	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE VIII - AMBULANCIA MODELO FIAT FIORINO					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
664	AMORTECEDOR DIANTEIRO	und	4		
665	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	4		
666	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	und	2		
667	AUTOMÁTICO DA PARTIDA	und	2		
668	BANDEJA TRASEIRA	und	2		
669	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	und	4		
670	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	und	4		
671	BATERIA 70 AH	und	2		
672	BOBINA DE IGNIÇÃO	und	2		
673	BOMBA DE ÓLEO	und	2		
674	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL	und	2		
675	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL	und	2		
676	BRONZE FIXO	und	1		
677	BRONZE DA BIELA	und	1		
678	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	und	4		
679	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	und	4		
680	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

681	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	und	4		
682	BUCHA DO ESTABILIZADOR	und	4		
683	BUZINA	und	2		
684	CABO DE ACELERADOR	und	2		
685	CABO DE EMBREAGEM	und	2		
686	CABO DE FREIO	und	2		
687	CABO DE VELA	und	2		
688	CAIXA DE DIREÇÃO	und	2		
689	CANO D'ÁGUA	und	2		
690	CARTER DO MOTOR	und	2		
691	CHAVE SETA	und	2		
692	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	und	4		
693	CILINDRO DE IGNIÇÃO	und	4		
694	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	und	2		
695	CONTATO DE IGNIÇÃO	und	2		
696	CORREIA DENTADA	und	2		
697	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
698	COXIM DO MOTOR	und	2		
699	COXIM DO CÂMBIO	und	2		
700	CUBO DA RODA TRASEIRA	und	2		
701	DISCO DE FREIO	und	4		
702	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	und	2		
703	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	und	2		
704	FEIXE DE MOLA	und	2		
705	FILTRO DE AR	und	2		
706	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	2		
707	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2		
708	INDUZIDO PARTIDA	und	2		
709	INTERRUPTORDE ÓLEO	und	2		
710	JUNTA CABEÇOTE	und	2		
711	JUNTA DO DETONADOR	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

712	JUNTA HOMOCINÉTICA	und	2		
713	KIT COIFA CAMBIO	und	2		
714	KIT EMBREAGEM	und	2		
715	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS	und	4		
716	LÂMPADA H1	und	4		
717	LÂMPADA H7	und	4		
718	LANTERNA TRASEIRA	und	4		
719	LONA DE FREIO	und	4		
720	MANGOTE DO FILTRO DE AR	und	2		
721	MANGOTE DO RADIADOR	und	2		
722	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO	und	2		
723	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	und	2		
724	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA	und	2		
725	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA	und	1		
726	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA	und	4		
727	PARABRISA DIANTEIRO	und	2		
728	PARAFUSO DA RODA	und	4		
729	PASTILHAS DE FREIO	und	4		
730	PATINHO DE FREIO	und	4		
731	PIVÔ DA SUSPENSÃO	und	4		
732	PROTETOR CARTER	und	4		
733	RADIADOR	und	1		
734	RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR	und	2		
735	RETENTOR DO VOLANTE	und	2		
736	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	und	2		
737	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	und	2		
738	RETROVISOR EXTERNO L/ DIREITO	und	2		
739	RETROVISOR EXTERNO L/ ESQUERDO	und	2		
740	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	und	2		
741	ROLAMENTO DO TENSOR	und	2		
742	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

743	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	und	4		
744	SENSOR DE TEMPERATURA	und	2		
745	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	und	2		
746	SILENCIOSO TRASEIRO	und	2		
747	TAMBOR DE FREIO	und	4		
748	TAMPA DE ÓLEO	und	2		
749	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	und	2		
750	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	2		
751	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	und	2		
752	VELA DE IGNIÇÃO	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE IX - FIAT MODELO UNO					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
753	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	und	4		
754	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO	und	4		
755	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA UNO	und	2		
756	AUTOMÁTICO DA PARTIDA UNO	und	2		
757	BANDEJA TRASEIRA UNO	und	2		
758	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO UNO	und	4		
759	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO UNO	und	4		
760	BATERIA 70 AH UNO	und	2		
761	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO	und	2		
762	BOMBA DE ÓLEO UNO	und	2		
763	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL UNO	und	2		
764	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL UNO	und	2		
765	BRONZE FIXO UNO	und	2		
766	BRONZE DA BIELA UNO	und	2		
767	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA UNO	und	2		
768	BUCHA BANDEJA TRASEIRA UNO	und	2		
769	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA UNO	und	4		
770	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE UNO	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

771	BUCHA DO ESTABILIZADOR UNO	und	4		
772	BUZINA UNO	und	2		
773	CABO DE ACELERADOR UNO	und	2		
774	CABO DE EMBREAGEM UNO	und	2		
775	CABO DE FREIO UNO	und	2		
776	CABO DE VELA UNO	und	2		
777	CAIXA DE DIREÇÃO UNO	und	2		
778	CANO D'ÁGUA UNO	und	2		
779	CARTER DO MOTOR UNO	und	2		
780	CHAVE SETA UNO	und	2		
781	CILINDRO DA RODA TRASEIRA UNO	und	2		
782	CILINDRO DE IGNIÇÃO UNO	und	2		
783	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA UNO	und	2		
784	CONTATO DE IGNIÇÃO UNO	und	2		
785	CORREIA DENTADA UNO	und	2		
786	CORREIA DO ALTERNADOR UNO	und	2		
787	COXIM DO MOTOR UNO	und	2		
788	COXIM DO CÂMBIO UNO	und	2		
789	CUBO DA RODA TRASEIRA UNO	und	2		
790	DISCO DE FREIO UNO	und	2		
791	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR UNO	und	2		
792	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO UNO	und	2		
793	FEIXE DE MOLA UNO	und	2		
794	FILTRO DE AR UNO	und	2		
795	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO	und	2		
796	FILTRO LUBRIFICANTE UNO	und	2		
797	INDUZIDO PARTIDA UNO	und	2		
798	INTERRUPTORDE ÓLEO UNO	und	2		
799	JUNTA CABEÇOTE UNO	und	2		
800	JUNTA DO DETONADOR UNO	und	2		
801	JUNTA HOMOCINÉTICA	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

802	KIT COIFA CAMBIO UNO	und	2		
803	KIT EMBREAGEM UNO	und	2		
804	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS UNO	und	2		
805	LÂMPADA H1 UNO	und	2		
806	LÂMPADA H7 UNO	und	2		
807	LANTERNA TRASEIRA UNO	und	2		
808	LONA DE FREIO UNO	und	4		
809	MANGOTE DO FILTRO DE AR UNO	und	2		
810	MANGOTE DO RADIADOR UNO	und	2		
811	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO UNO	und	4		
812	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO UNO	und	4		
813	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA UNO	und	4		
814	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA UNO	und	2		
815	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA UNO	und	2		
816	PARABRISA DIANTEIRO UNO	und	1		
817	PARAFUSO DA RODA UNO	und	4		
818	PASTILHAS DE FREIO UNO	und	4		
819	PATINHO DE FREIO UNO	und	2		
820	PIVÔ DA SUSPENSÃO UNO	und	4		
821	PROTETOR CARTER UNO	und	2		
822	RADIADOR UNO	und	2		
823	RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR UNO	und	2		
824	RETENTOR DO VOLANTE UNO	und	2		
825	RETENTOR ROL. RODA DIANT.UNO	und	2		
826	RETENTOR ROL. RODA TRAS. UNO	und	2		
827	RETROVISOR EXTERNO L/ DIREITO UNO	und	2		
828	RETROVISOR EXTERNO L/ ESQUERDO UNO	und	2		
829	ROLAMENTO DA EMBREAGEM UNO	und	2		
830	ROLAMENTO DO TENSOR UNO	und	2		
831	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA UNO	und	2		
832	ROLAMENTO RODA TRASEIRA UNO	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

833	SENSOR DE TEMPERATURA UNO	und	2		
834	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO UNO	und	2		
835	SILENCIOSO TRASEIRO UNO	und	2		
836	TAMBOR DE FREIO UNO	und	4		
837	TAMPA DE ÓLEO UNO	und	2		
838	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR UNO	und	2		
839	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO	und	2		
840	VÁLVULA TERMOSTÁTICA UNO	und	2		
841	VELA DE IGNIÇÃO UNO	und	2		
VALOR TOTAL					
LOTE X - AMBULANCIA MODELO RENAULT MASTER					
Item	Descrição de itens	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
842	AMORTECEDOR DIANTEIRO SAMU	und	4		
843	AMORTECEDOR TRASEIRO SAMU	und	4		
844	AUTOMÁTICO DO MOTOR PARTIDA SAMU	und	1		
845	BARRA DE DIREÇÃO SAMU	und	2		
846	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO SAMU	und	2		
847	BATEDOR DO AMORTEC. TRASEIRO SAMU	und	2		
848	BATERIA 100 AH SAMU	und	1		
849	BOMBA D'ÁGUA SAMU	und	1		
850	CABO DE EMBREAGEM SAMU	und	2		
851	CABO DO ACELERADOR SAMU	und	2		
852	COIFA CAIXA MARCHA SAMU	und	2		
853	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA SAMU	und	1		
854	CORREIA DENTADA SAMU	und	2		
855	CORREIA DO ALTERNADOR SAMU	und	2		
856	CORREIA DO HIDRÁULICO SAMU	und	2		
857	CUBO DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	2		
858	CUBO DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	2		
859	DISCO DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	4		
860	FAROL DIANTEIRO SAMU	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

861	FILTRO DE AR SAMU	und	2		
862	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SAMU	und	2		
863	FILTRO LUBRIFICANTE SAMU	und	2		
864	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA SAMU	und	1		
865	JUNTA HOMOCINÉTICA SAMU	und	2		
866	KIT DE EMBREAGEM SAMU	und	1		
867	LÂMPADA 02 CONTATOS SAMU	und	4		
868	LÂMPADA DO FAROL SAMU	und	2		
869	LIMPADOR DO PARABRISA SAMU	und	2		
870	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	2		
871	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	2		
872	PARABRISA DIANTEIRO SAMU	und	1		
873	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	4		
874	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	4		
875	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA SAMU	und	4		
876	PORTA ESCOVAS SAMU	und	1		
877	RELE AUXILIAR SAMU	und	2		
878	RETENTOR DO COMANDO SAMU	und	2		
879	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA SAMU	und	2		
880	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO SAMU	und	2		
881	ROLAMENTO DO TENSOR SAMU	und	1		
882	TERMINAIS DE BATERIA SAMU	und	2		
883	TERMINAL DE DIREÇÃO SAMU	und	2		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL DOS LOTES					

1.2 Prazo para entrega do objeto: As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento

1.3 Local da entrega do objeto: As peças deverão ser entregues no Município de Caldas Brandão.

1.4 Adjudicação do Objeto: será por unidade adquirida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.5 Da estimativa a ser adquirida: Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) de cada item constante deste termo.

1.6 Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e aceito pelo fornecedor, até o limite de 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

1.7 Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a manutenção dos veículos da frota municipal, faz-se necessário a aquisição de peças, automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **e reconhecido firma em cartório por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos produtos;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 A proposta de preço deverá observar os seguintes elementos:

6.4 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

6.5 Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

6.6 Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.7 Os produtos deverão ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

6.8 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

6.10 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.12 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Caldas Brandão, 24 de Fevereiro de 2017

Marcones de Souza Monteiro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***
PREGÃO PRESENCIAL Nº ****
PROCESSO Nº ***

No dia ___ de _____ de 20___, a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, situada Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, Cep. 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.809.071/0001-41, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 006/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário conforme quadro abaixo:

Descrição do Fornecedor Beneficiário				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Signatário				
Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Totais				
Item	Descrição completa do objeto/marca	Quantidade (B)	Preço Unitário (A)	Valor total (C) = (A)x(B)
1				
2				
TOTAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto: será por unidade adquirida.

Da estimativa a ser adquirida: Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no **mínimo 30% (trinta por cento) de cada item constante deste termo.**

Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e aceito pelo fornecedor, até o limite de 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

3.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.

3.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

3.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

3.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 – As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CALDAS BRANDÃO/PB, _____ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº *
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO,
ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ***, TENDO
POR OBJETIVO EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO QUE SERÃO
DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ***, com sede ***, nº ***, CIDADE: ***, CNPJ/***. Representado(a) pelo senhor(a) *** CPF*** RG ***.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 006/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 006/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações: 0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS – 0808-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As peças serão entregadas pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” e “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeiros com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CALDAS BRANDÃO, **** de ***** de ****

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____-_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ****, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2017

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

_____(*NOME DO LICITANTE*) _____ CNPJ nº _____/____ - ____,
 sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por
 intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão N° *****, apresenta Proposta
 de Preço para o fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do objeto/MARCAS	Preço unitário	Preço total
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2017.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____, CNPJ _____-_____, sediada
 _____, por intermédio de seu representante legal,
 infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ****, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2017.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº ****, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**